



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1857, de 2018

Indica ao Sr. Governador a alteração da Lei Complementar nº 858/1999 e a Lei Complementar nº 1.051/20008, com vistas a assegurar e ampliar a conversão em pecúnia da licença-prêmio aos integrantes das carreiras de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, dos Quadros da Secretaria de Administração Penitenciária, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como e aos demais servidores da Administração Direta, Indireta e de outros Poderes, além de prever-se que seja permitido ao servidor beneficiário desse direito solicitá-lo para indenização em qualquer época do ano, conforme seu interesse e necessidade, e não obrigatoriamente no mês de aniversário.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



INDICAÇÃO Nº 1857, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado as providências para alterar a Lei Complementar nº 858/1999 e a Lei Complementar nº 1.051/20008, com vistas a assegurar e ampliar a conversão em pecúnia da licença-prêmio aos integrantes das carreiras de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, dos Quadros da Secretaria de Administração Penitenciária, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como e aos demais servidores da Administração Direta, Indireta e de outros Poderes, além de prever-se que seja permitido ao servidor beneficiário desse direito solicitá-lo para indenização em qualquer época do ano, conforme seu interesse e necessidade, e não obrigatoriamente no mês de aniversário.

JUSTIFICATIVA

O pleito dos servidores do Estado, de receber em pecúnia as parcelas de sua licença-prêmio, é justo e não pode ser recusado pela Administração. Diante da falta de pessoal, o serviço das repartições públicas se acumula e o servidor não pode usufruir do gozo desse tempo – mal o consegue com relação às suas férias. Assim, acaba se gerando um acúmulo improdutivo dos meses da licença, forçada por ordem da gestão administrativa.

Nesse sentido, ampliar o direito à indenização da licença de trinta dias para noventa dias, em pecúnia, é uma demanda justa e bem vinda, merecida pelos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária (Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária), da Polícia Civil, da Superintendência Técnico-Científica e da Polícia Militar.

De outra parte, aos servidores da Administração Direta, Indireta e de outros Poderes, é preciso reverter a vedação na percepção da pecúnia prevista pela LC 858/1999, para que passem a disfrutar do direito.

Por derradeiro, esta propositura indica que o pedido do gozo em pecúnia seja feito a qualquer tempo pelo servidor, desvinculando do seu aniversário que nem sempre é a época mais interessante para o servidor receber o valor da indenização.

Sala das Sessões, em 23/08/2018.

a) Carlos Giannazi